Proj. de lei n. 1618/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone/Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.419/2007 De, 18 de Dezembro de 2007

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA

DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE

20/12/07 à 02/01/08

JU BELTRÃO CORREIA LIMA
ASSESSOR DE IMPRENSA
DRT 3693/PE

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA DE PARTIDOS POLÍTICOS E SEUS CANDIDATOS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Nos períodos eleitorais estabelecidos pela legislação federal pertinente, os partidos e os candidatos não poderão fazer a divulgação político-partidária em bens particulares, independente da permissão dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. Comprende-se como propaganda político-partidária a divulgação de nomes e programas através de pinturas e inscrições nos muros ou fachadas dos imóveis, edificadas ou não.

Art. 2º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no Art. 1º desta Lei sujeita o responsável, após notificação, além da imediata remoção da propaganda irregular, as seguintes penalidades:

I – multa de 100(cem) UVF - Unidade de Valor Fiscal;

II – dobro na reincidência.

Parágrafo único. Entende-se como responsável, o proprietário, o locador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

Art. 3º Caso o responsável não remova imediatamente a propaganda irregular, ou não sendo encontrado, tais providências serão executadas diretamente pela Prefeitura Municipal, com o crescimento integral do respectivo custo, inclusive, se necessário, com registro em dívida ativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 18 de Dezembro de 2007.

Augusto Tunes Placa
Prefeito